



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

NUP: 57022.011055/2025-71

Objeto: acordo de cooperação para monitoramento da balneabilidade das áreas de competição da Copa Brasil de Vela de Praia 2025.

Interessados: Federação de Vela e Motor do Estado do Ceará – FVMEC, e outros.

Fundamento: Art. 6º, §2º, 8º, inciso, II e IV, art. 31, art. 32, art. 59, §1º, inciso I e art. 130, incisos I a III do Decreto Estadual nº 32.810, de 9 de outubro de 2018.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 32.810, de 9 de outubro de 2018, que regulamenta as parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil no âmbito do Estado do Ceará;

Considerando o que estabelece o art. 8º, inciso II, c/c art. 130, inciso I, do referido Decreto, no que se refere à análise de conveniência e oportunidade para a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS;

Considerando, os arts. 6º, §2º, 8º, inciso IV, 59, §1º, inciso I, e art. 130, incisos I a III, que tratam da possibilidade de realização ou não de Chamamento Público para a celebração de Acordo de Cooperação com organização da sociedade civil;

Considerando, o disposto nos arts. 31 e 32, caput, que asseveram que o “*chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica*” (...).

Considerando, que conforme instrução dos autos a Federação de Vela e Motor do Estado do Ceará – FVMEC é a entidade responsável pela organização da Copa Brasil de Vela de Praia 2025 e, portanto, detém conhecimento específico e exclusivo acerca do local exato de realização do evento;

Considerando, por fim, as justificativas inseridas nos autos, a instrução processual e manifestação jurídica correlata;

Conclusão: Determino que se proceda à estruturação do acordo com dispensa da abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS e inexigibilidade de realização de Chamamento Público devido à singularidade do objeto e à expertise da Federação de Vela e Motor do Estado do Ceará – FVMEC, que, como organizadora da Copa Brasil de Vela de Praia 2025, possui conhecimento específico sobre a dinâmica e a logística do evento, as metas a serem atingidas, em especial sobre o local de sua realização, onde será de fato realizado o monitoramento ambiental da qualidade da água antes, durante e após o evento, não sendo conveniente nem oportuno admitir a participação de terceiros alheios à sua organização.

Fortaleza, data da assinatura digital

Rafaella Lima Campos Morais Correia
Coordenadora
Superintendência Estadual do Meio
Ambiente